



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Adm: 2017-2020

LEI Nº 1.047 / 2020

Altera a redação da Lei Municipal nº 964, de 02 de dezembro de 2015, que “*Institui no Município a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública*”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Municipal nº 964, de 02 de dezembro de 2015, que passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com seu parágrafo único, tendo a seguinte redação:

**“Art. 6º-A** O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a deduzir da arrecadação da CIP/COSIP os valores das faturas de energia elétrica, relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, com destaque para os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 14 de outubro de 2020.

  
Sônia Maria Untaler  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente Lei foi publicada em 14/10/2020 através de afixação no Quadro de Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.  
Firmo a presente  
  
Assinatura